



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
 CNPJ: 06.842.827/0001-29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**  
 Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.680-000 - Vila Nova do Piauí-PI  
 E-mail: pmvnmv@bol.com.br | Fone: (69)3437-0068  
 CNPJ N°: 01.612.614/0001-97



PORTARIA Nº 45/2019

De 30 de setembro de 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 236/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Esperantina, Piauí, e Resolução Nº 05/2018, de 10 de dezembro/2018,

**RESOLVE**

I – Exonerar das funções do cargo comissionado de **Assessor da Segunda Vice-Presidência**, a Srª. FRANCISCA RODRIGUES SOARES, portadora do CPF nº 948.633.263-00.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESPERANTINA-PI, EM 30 DE SETEMBRO DE 2019.

*Manoel da Costa Araújo Filho*  
**Manoel da Costa Araújo Filho**  
 Presidente da CME



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
 Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000  
 Fone: (0\*\*86) 3367-1479  
 CNPJ: 04.363.352/0001 - 62  
**Luis Correia - Piauí**

PORTARIA N.º 045/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, MIRALDO MOTA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador Pedro Neto Fontenele Brito, que se deslocará até a cidade de Teresina para participar de Audiência com o deputado estadual Flávio Nogueira Junior para tratar sobre a inclusão de emendas parlamentares para o Município de Luis Correia – PI.

Art. 2º - Cobrir as despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem), para tal o Vereador receberá 01 (uma) diária, totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Referente ao dia: 25/09/2019.

**Parágrafo Único:** Ratifica-se que o valor da diária é de R\$ 300,00 (Trezentos reais), conforme Resolução 005/2009 de 10 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 24 de Setembro de 2019.

*Miraldo Mota de Araújo*  
**Miraldo Mota de Araújo**  
 Presidente da Câmara Municipal

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA NOVA DO PIAUÍ, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 003/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Vila Nova do Piauí –PI, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Conselho Municipal da Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV – Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Internacionais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X- Definir e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no Âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30,VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº29/2000.

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convoca-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal da Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – Articular- se com outros conselhos setoriais com o próprio de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – Manifestar- se sobre todos os assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO.**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- Trabalhadores da saúde;
- Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Representantes do governo municipal.

**Parágrafo Único:** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

(Continua na próxima página)